

CERTIFICADO LP Nº 099/2016

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ/CPF 01.256.137/0001-74, Licença Prévia, para a atividade BASE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DERIVADOS DE PETRÓLEO, ALCOL COMBUSTÍVEL E OUTROS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (12.732 m³), concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, localizada na Avenida Rio Grande, nº 5490 lote 01 ao 12 – quadra 04 no Distrito Industrial III [COORDENADAS: LAT/Y 19º 59' 47" e LONG/X 47º 53' 58"] no (s) Município (s) de UBERABA, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 00303/2000/007/2016.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro anos) com vencimento em 25/11/2020

Uberlândia, 25 de novembro de 2016.

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

RECEBEMOS
02.11.2016
Assinatura
Nome Legível



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
e Alto Paranaíba

OFÍCIO/SUPRAM – TMAP nº 2197/2016

Uberlândia, 25 de novembro de 2016

Prezado Senhor,

Comunicamos que, após procedimentos legais e regulamentares, seu requerimento de Licença Ambiental foi aprovado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, nos termos do art. 11, inciso VI do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Nesse sentido, segue em anexo o Certificado de Licença, cópia do extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, e cópia do Anexo I e II do Parecer Único, referentes às condicionantes, que deverão ser cumpridas a tempo e modo. Sugurimos que os mencionados documentos permaneçam disponíveis para atender às atividades de fiscalização.

O Parecer Único que subsidiou o julgamento do Conselho esta disponível no link abaixo:
<http://www.semad.mg.gov.br/copam/urcs/triangulo-mineiro>.

Informamos ainda, que as revalidações das licenças ambientais, tais como as de outorga, deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento. Cumpra esclarecer que o prazo de 90 dias será considerado da formalização do processo de revalidação, ou seja, a partir do momento em que o empreendedor protocolar todos os documentos solicitados no FOB.

Ressaltamos que cabe ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação da licença, no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, em observância ao disposto no art. 6º, *caput*, §§ 1º e 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995.

Por fim, esclarecemos que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do empreendedor, do seu projetista e/ou preposto. Ademais, a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Sendo só o que se apresenta para o momento, essa Superintendência coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos, através dos telefones: (34) 3088 6400.

Atenciosamente,

FRANCO CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
*Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba*

Obs: Todos os relatórios/documentos impressos de Cumprimento de Condicionantes, deverão ser protocolados com cópia digital, no formato PDF, acompanhados de declaração atestando que confere com original.

A DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
A/C HELENA MARIA FERREIRA
MONTE ALEGRE N 280
Bairro: SÃO BENEDITO
Cep: 38020-380 – UBERABA / MG

RECEBIDOS
02/12/16
Norme Leg. Set.